

ESTADO DE NECESSIDADE II

Requisitos

g) Conhecimento da situação justificante

Elemento subjetivo – o agente deve saber que está agindo em estado de necessidade.

Imagine que uma pessoa está na praia, procurando veículos para furtar. Ela encontra um veículo destrancado e com a chave dentro. Ela então entra no veículo e o furta. Concomitantemente ao furto, surge um tsunami, vindo a matar todas as pessoas da praia, e a única razão que essa pessoa não morreu, foi porque furtou o veículo. Se forem analisados os requisitos objetivos, então, essa pessoa se enquadra no Estado de Necessidade. Entretanto, analisando subjetivamente o agente, ele não sabia que estava agindo acobertado pelo Estado de Necessidade. Então, na prova, se afirmaria que ele não agiu acobertado pelo Estado de Necessidade, visto que ele não sabia que estava acobertado.



Furto famélico é crime?

Fome = necessidade vital da pessoa

Necessidade vital não se confunde com dificuldades econômicas ou miserabilidade.

A conduta de furtar configura o fato típico do art. 155, mas a ilicitude será excluída em razão do estado de necessidade. Ponderam-se os valores do patrimônio x vida.

Espécies de estado de necessidade

- Estado de necessidade próprio e estado de necessidade de terceiro

Próprio: o autor visa proteger bem jurídico próprio

De terceiro: o autor visa proteger bem jurídico alheio

- Estado de necessidade recíproco

Estado de necessidade vs estado de necessidade

É quando se tem um Estado de necessidade real contra outro Estado de necessidade real.

(Naufrágio onde duas pessoas lutam pelo mesmo colete salva-vidas).

- Estado de necessidade real e estado de necessidade putativo



O estado de necessidade putativo ocorre quando o agente imagina que age em estado de necessidade. Suponha que determinado agente esteja pilotando uma lancha em alto-mar quando avista um tubarão indo em direção de um grupo de banhistas. Agindo em estado de necessidade de terceiros, o agente atropela o tubarão. Posteriormente, no entanto, verifica-se que o tubarão era cenográfico e estava sendo utilizado para a filmagem de um filme, tendo o agente causado um prejuízo milionário. O estado de necessidade, aqui, é putativo. Não será responsabilizado penalmente (podendo ter de responder civilmente).

- Estado de necessidade defensivo e estado de necessidade agressivo

Defensivo: Para proteger bem jurídico, o agente atinge bem jurídico que pertence ao próprio causador do perigo. Não há obrigação de reparação de danos.



Agressivo: Para proteger bem jurídico, o agente atinge bem jurídico de terceiro inocente, isto é, de pessoa que não causou a situação de perigo. O agente deve reparar o dano ao terceiro inocente, sendo cabível ação regressiva.

- Estado de necessidade justificante e estado de necessidade exculpante

Justificante: o bem sacrificado é de valor igual ou inferior ao bem protegido (ameaçado)

Exculpante: o bem sacrificado é de valor superior ao bem protegido (ameaçado)

- **Teoria diferenciadora**
- **Teoria unitária**

Art. 24, § 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.



Teoria diferencia- dora	Estado de necessidade justificante Bem jurídico sacrificado deve ter valor igual ou infe- rior ao bem jurídico protegido	Estado de necessidade exculpante Bem jurídico sacrificado pode ter valor superior ao bem jurídico protegido. Todavia, não será considerado causa excludente de ilicitude. Será uma causa de exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa.	Quem adota? Código Penal Mili- tar (art. 39 do CPM)
Teoria unitária	Bem jurídico sacrificado deve ter valor igual ou infe- rior ao bem jurídico protegido	Não há que se falar em estado de necessidade exculpante na teoria unitária. Se o bem jurídico sacrificado tiver valor superior ao bem jurídico protegido, não exclui a ilicitude, mas pode dimi- nuir a pena (Art. 24, §2º - "Embora seja razoá- vel exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços").	Código Penal Comum

Estado de necessidade e erro na execução

DIREITO DO CONCURSO

1. (FCC/2017/TRF/5ª REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL)

- I – Não provocação voluntária do perigo.
- II – Exigibilidade de sacrifício do bem salvo.
- III – Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
- IV – Conhecimento da situação justificante.
- V – Agressão atual ou pretérita.

São requisitos do estado de necessidade o que se afirma APENAS em

- a. I, III e IV.
- b. II, III e IV.
- c. I, II e V.
- d. II, IV e V.
- e. I, III e V.



- I – Não provocação voluntária do perigo.
 - II – Inexigibilidade de sacrifício do bem salvo.
 - III – Inexistência do dever legal de enfrentar o perigo.
 - IV – Conhecimento da situação justificante.
 - V – Agressão não cabe no Estado de Necessidade.
-

2. (FGV/2023/TRF/1ª REGIÃO/JUIZ FEDERAL) Guilherme, com a intenção de socorrer seu filho, Rodrigo, utiliza, sem consentimento, o carro de seu vizinho, Douglas, para levar Rodrigo ao hospital. A ação de Guilherme é considerada:

- a. criminosa em qualquer hipótese;
- b. lícita, acobertada pelo exercício regular de um direito;
- c. lícita, acobertada pela excludente do estado de necessidade agressivo;
- d. criminosa, se não houver a devolução dos valores equivalentes ao consumo do combustível do veículo;
- e. lícita, acobertada pela excludente da legítima defesa de terceiros.



Lícita, acobertada pela excludente do estado de necessidade agressivo.
Se usa um bem jurídico de um terceiro dentro do Estado de Necessidade.



3. (CESPE/2018/SEFAZ/RS/TÉCNICO TRIBUTÁRIO DA RECEITA ESTADUAL) A respeito do estado de necessidade, assinale a opção correta.

- a. O estado de necessidade recíproco não é aceito no direito brasileiro.
- b. O Código Penal brasileiro admite o estado de necessidade exculpante como causa excludente de ilicitude.
- c. Considera-se em estado de necessidade aquele que ofende bem jurídico de terceiros, ainda que haja outro modo de evitar a lesão.
- d. Havendo mais de um agente, o estado de necessidade de um se estende aos demais.
- e. No estado de necessidade justificante, o bem jurídico sacrificado é de maior valor que o bem jurídico preservado.



Se há um modo menos lesivo de se evitar o perigo, então esse modo deve ser utilizado.
Havendo mais de um agente, o estado de necessidade de um se estende aos demais.

4. (CESPE/CEBRASPE/2023/PGE/SE/PROCURADOR DO ESTADO) O policial Ermano e sua filha de dois anos caminhavam em uma rua quando se depararam com um cão Rottweiler que era guiado por seu tutor, Ronaldo. O cão atacou Ermano e a filha, ainda que Ronaldo tentasse controlar o animal. Ermano, que portava uma arma de fogo, disparou-a para proteger a filha e, embora o alvo fosse o cão, o projétil ricocheteou e atingiu Ronaldo, que faleceu em decorrência do ferimento, tendo ficado constatado que Ermano não tinha outra alternativa para evitar o ataque do cão contra sua filha. Nessa situação hipotética, Ermano agiu
- em legítima defesa putativa, devendo responder, contudo, pela morte de Ronaldo.
 - em *aberratio ictus*, amparado por uma causa excludente de culpabilidade.
 - em estado de necessidade exculpante, devendo responder, contudo, pela morte de Ronaldo.
 - em estado de necessidade e não deve responder, na esfera penal, pela morte de Ronaldo.
 - em legítima defesa preordenada e não deve responder pela morte de Ronaldo.



Havia um perigo real, e ele agiu em Estado de Necessidade real, porém houve um erro de execução. Aqui, foi um *aberratio ictus*, amparado por uma causa excludente da ilicitude.



30m

GABARITO

1. a
2. c
3. d
4. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.